



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

**Parecer nº 51/2026**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 37, de 2026.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Pedra Preta e define suas finalidades, fontes de recursos e formas de gestão.

**1. EXPOSIÇÃO**

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 4 de maio de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 37, de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**O presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou o membro Hélio o direito de exarar o presente parecer.**

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

**2. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o que, em regra, atende ao princípio da iniciativa adequada quando versar sobre matérias administrativas, organização da administração pública ou execução de políticas públicas de competência do ente municipal, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pedra Preta.

No que tange à competência legislativa, observa-se que o Município detém autonomia político-administrativa, podendo legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal de 1988, bem como organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, o que reforça a legitimidade material da proposição, desde que não haja invasão de competências privativas de outros entes federados.

Sob o prisma da legalidade, não se vislumbra, a priori, afronta às normas gerais de direito público, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando a matéria envolver aspectos orçamentários ou financeiros, devendo, contudo, ser observadas as exigências formais e materiais estabelecidas na legislação vigente.

No aspecto regimental, verifica-se que a proposição segue o trâmite previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando apta à apreciação pelas comissões permanentes e pelo plenário, não havendo vícios formais que impeçam sua regular tramitação. Ademais, sob o ponto de vista gramatical, não foram identificadas inconsistências relevantes que comprometam a clareza ou a técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

*Handwritten signature "Matheus" in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 37, de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade.

### 3. CONCLUSÃO

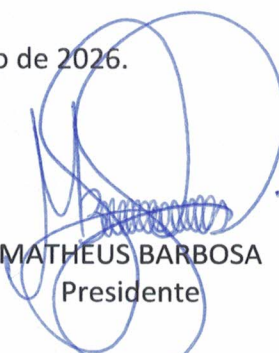
No que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 4 de maio de 2026.



MATHEUS BARBOSA  
Presidente



SAMUEL DE MELO FREITAS  
Vice-Presidente



HÉLIO DE FARIAS  
Membro/ Relator